



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP
TOMADA DE PREÇO N° 005/2014
PROCESSO N° 025/2014
EDITAL N.° 025/2014

Nome da Empresa:

CNPJ n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos através do acesso à página www.alvarodecarvalho.sp.gov.br nesta data, cópia do Instrumento Convocatório da licitação acima identificada.

Local:.....,.....dede 2014.

Nome: _____

Assinatura

Carimbo:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Licitações, preferencialmente pelo fax (14) 3484-11-19 ou alternativamente pelo email: _____
licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

1. PREÂMBULO

1.1. PROCESSO N°:025/2014

1.2. EDITAL N°:025/2014

1.3. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 005/2014

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - EMPREITADA GLOBAL

1.5. ENCERRAMENTO: 14 de Julho de 2014 14h:00min

1.6. REALIZAÇÃO: 14 de Julho de 2014 14h:30min

1.7. LEI REGULAMENTADORA: Lei n°8666/93 e suas alterações

1.8. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a Construção da Unidade Básica de Saúde, padrão 1, com emprego de materiais e mão de obra (empreitada global) menor preço, na Rua Enio Sacco, Bairro Centro, nesta cidade de Álvaro de Carvalho-SP, tudo em conformidade com o projeto, memorial descritivo, especificações e planilha anexados a este edital, que dele são partes integrantes, a saber:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Carta com Indicação do Representante;

Anexo III - Declaração de aceitação das condições do Edital;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Declaração que dispõe de instalações, aparelhamentos e maquinários para execução do objeto da licitação;

Anexo VI - Declaração de Visita Técnica;

Anexo VII - Pasta contendo: Exigências, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto; e

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do ART. 7° da Constituição Federal.

2.2 - O valor máximo que a Prefeitura se propõe a pagar pela execução da obra, objeto desta Tomada de Preços, é de R\$407.955,82(quatrocentos e sete mil, novecentos cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

3 - CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS

3.1 - Poderão participar deste procedimento licitatório todas as empresas do ramo cadastradas junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho-SP, bem como aquelas que apresentarem a documentação necessária para o cadastramento das **12:00 até às 18:00 horas do dia 09 de Julho de 2014** como faculta o artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 - Para se cadastrar as empresas interessadas deverão apresentar o formulário próprio devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos (**originais ou cópias autenticadas**):

A - Cédula de Identidade dos Sócios ou Diretores;

B - Registro comercial, no caso de empresa individual;

C - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

D - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

E - Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

F - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

G - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

H - Certidão Negativa de Débitos do I.N.S.S. (CND) e Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), ambos dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

j - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa extraída do Livro Diário autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente, incluindo termo de abertura e encerramento, devidamente assinados por contabilista habilitado e pelo responsável da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

(três) meses;

j.1) - No caso de Sociedade Anônima, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser apresentados através de publicação em Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação;

j.2) - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa, declarando essa condição para fim de dispensa do Balanço Patrimonial;

l - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, há menos de 90 dias.

3.3 - É vedada a participação de empresas em consórcio, ou que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.4 - Na execução das obras deverão ser rigorosamente observadas as exigências, especificações e projeto fornecido pela Prefeitura Municipal, anexos a este edital.

4. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

4.1 - Em caso de infração a qualquer disposição deste edital, ou do contrato a ser firmado, será aplicável ao infrator, na vigência do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, sem prejuízo de responder o infrator pelos prejuízos decorrentes da infração.

4.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 - Em caso de atraso no cumprimento dos cronogramas físicos das obras, seja com relação a etapas ou à entrega das obras concluídas, será aplicável à contratada, multa moratória no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado das obras por dia útil que exceder o respectivo prazo.

5. AQUISIÇÃO DA PASTA

5.1 - O CD-ROM contendo todos os anexos deste Edital (especificações, exigências, planilha, projeto etc.), poderá ser adquirido pelos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre nº 18, mediante apresentação do comprovante de recolhimento da importância de R\$ 15,00 (quinze reais), que deverá ser recolhido mediante guia a ser emitida pela Lançadoria da Prefeitura Municipal, à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre nº 18, no horário das 12:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
 ESTADO DE SÃO PAULO

às 18:00 horas.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1 - Até a data e horários fixados no preâmbulo deste edital, cada proponente interessado em participar do presente certame licitatório, protocolará junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal:

a) Um envelope contendo os documentos de habilitação;

b) Um envelope contendo a proposta de preço;

c) Carta de credenciamento do representante para acompanhar o procedimento licitatório e, em seu nome, praticar todos os atos a ele pertinentes (modelo Anexo II).

6.2 - Todos os envelopes deverão ser entregues fechados, constando da face externa de cada um o seguinte:

**TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014
 ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
 LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)**

**TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014
 ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇO)
 LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)**

6.3 - A carta de credenciamento mencionada no item 6.1, alínea "c", deverá vir firmada pelo representante legal da empresa, nomeando o portador como representante para todos os atos da licitação, e deverá ser apresentada separadamente dos envelopes "documentos" e "proposta", ser autenticada e com firma reconhecida em cartório quando for copia.

6.4 - Nos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes, bem como no exame e julgamento dos documentos e propostas, observar-se-á o disposto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

6.5 - O **ENVELOPE "A" (Documentos de habilitação)** será aberto em primeiro lugar, a partir das 14h30min **do dia 14 de Julho de 2014**, na sede Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL de ALVARO DE CARVALHO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

localizada na Avenida Santa Cecília, nº 09, Centro, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo. Após o encerramento da fase de habilitação, procederá à abertura do **ENVELOPE "B"** (**proposta de preço**), devolvendo-se, fechados, os envelopes "B" das proponentes inabilitadas.

6.6 - O **ENVELOPE "A"** deverá conter os documentos indicados no item 6.7.1, que deverão ser apresentados em **original** ou **cópias autenticadas, de modo a comprovar a habilitação da empresa do ponto de vista jurídico, fiscal, técnicos e econômico-financeiros.**

6.7 - ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1 - As proponentes deverão apresentar no envelope "A" os seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas):

a-) Cartão de Registro no Cadastro de Fornecedores (CRC) da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, dentro do prazo de validade;

b-) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresas individuais, e, no caso de sociedades por ações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da ata regularmente arquivada da assembléia da última eleição da Diretoria;

c-) Certidão Negativa de Débitos - CND do I.N.S.S., dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular;

d-) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular;

e-) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular;

f-) Termo de Visita Técnica (modelo - Anexo VI);

g-) Declaração expressa, firmada sob as penas da lei, de que não tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público, nem esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração ou de seus Órgãos descentralizados e não esteja sob processo de concordata ou falência (modelo - Anexo III);

h) Indicação do(s) profissional(ais) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela obra;

i-) Certidão de registro da licitante e do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) da obra, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro do prazo de validade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

j-) Acervo(s) Técnico(s) por execução de obras de características técnicas e estruturais, semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, do(s) Profissional(is) de nível superior indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) da obra.

6.7.1.1 - Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item 6.7.1 ou os apresentar em desacordo com as exigências ali estabelecidas.

6.7.1.2 - Os documentos emitidos via INTERNET serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão de Licitações, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

6.7.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, Declaração assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o presente certame.

6.7.1.4 - Declaração que dispõe de instalações, aparelhamentos e maquinários para execução do objeto da licitação (modelo - Anexo V); e

6.7.1.5 - Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal (modelo - Anexo VIII).

6.7.1.6 - Se a licitante vencedora for registrada em outro estado, deverá providenciar para que o Registro previsto na alínea "i" do item 6.7.1 seja visitado pelo CREA/SP, antes da assinatura do contrato.

6.7.1.7 - A vinculação do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela obra à empresa licitante deverá ser comprovada pela apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), com as devidas anotações, no caso de empregado; pelo contrato social, no caso de sócio, por contrato com firmas reconhecidas em cartório, que comprove de forma precisa o vínculo empresa licitante/profissional(is).

6.7.1.8 - O capital Social mínimo, exigido das proponentes para participação neste certame licitatório é de R\$ 40.799,58 (quarenta mil, setecentos e noventa e nove mil reais e cinquenta e oito centavos), integralizado até a data da primeira publicação do extrato deste edital, devendo o mesmo ser comprovado através do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

registrado na Junta Comercial, exigido na alínea "b" do item 6.7.1 deste edital.

6.8 - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO:

6.8.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado (**ENVELOPE "B"**), assinada por pessoa credenciada pela empresa, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nela devendo constar o nº do C.N.P.J., impresso ou carimbado.

6.8.2 - A proposta de preço deverá vir acompanhada do cronograma físico financeiro, devidamente rubricado pelo representante legal da licitante.

6.8.3 - A proponente deverá indicar na proposta seu prazo de validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do respectivo envelope.

6.8.4 - A proposta deverá ser formulada em conformidade com as especificações e exigências contidas nos anexos deste Edital (Projeto, Memorial Descritivo, Exigências e Especificações), devendo estar indicados, em planilhas, os preços por itens e global.

7. DO JULGAMENTO:

7.1 - Será considerada vencedora a proposta que atender todas as exigências deste procedimento licitatório e apresentar o menor preço global para execução da obra.

7.2 - Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, devidamente habilitada(s) na forma do subitem 6.7.1.3 deste Edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.2.1 - Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, considerar-se-á ter havido empate.

7.2.2 - Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a-) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 01 (um) dias sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b-) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c-) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) descrito no subitem 7.2.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d-) o disposto nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 somente se aplicará quando a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; e

e-) na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação se fará mediante sorteio, conforme dispõe o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, que deixarem de cotar qualquer dos itens ou que apresentar preço superior ao valor máximo estabelecido no item 2.2.

7.5 - Não será admitido a cotação de preço simbólico, irrisório, ou de valor zero (§ 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações) ou preços manifestadamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

7.6 - Das proponentes classificadas de acordo com o critério indicado no item anterior, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, igual à diferença entre o valor resultante do cálculo e o valor da proposta apresentada.

7.7 O julgamento desta Licitação será procedido pela Comissão de Licitações, observando as condições deste Edital e demais normas legais, podendo usar a faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em qualquer fase do procedimento licitatório, para promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar a instrução do processo ou ainda para pedir pareceres de terceiros ou da própria Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

7.8 - Adjudicado o objeto do presente certame licitatório a Administração Municipal convocará a adjudicatária para assinar o termo de contrato administrativo em até 05 (cinco) dias, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9- A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, que deverá ser efetivado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.10- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a-) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b-) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e
- c-) fiança bancária.

7.11 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução da obra e será liberada ou restituída mediante apresentação da CND e do Laudo de Recebimento definitivo da obra, sendo devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se prestada em dinheiro, ficando a mesma vinculada em conta de aplicação financeira (poupança), para o fim ora declarado.

7.12 - A licitante vencedora do certame devesa providenciar os projetos complementares, Elétrico, Hidráulico e Estrutural, sem custo aditivo no valor licitado.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 - O Departamento de Obras e Serviços Públicos, incumbido de fiscalizar a execução da obra efetuará as, levando-se em conta o avanço físico e real dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela proponente vencedora em sua proposta.

8.2 - Medida e atestada a correta execução, pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, a contratada entregará a correspondente fatura.

8.3 - A fatura que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação.

8.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das faturas correspondentes a cada medição devidamente visadas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

8.5 - O valor contratado não será passível de reajuste e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da correspondente fatura, observadas as disposições contidas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Para abertura do presente certame licitatório, responderão os recursos das dotações orçamentárias do orçamento vigente: 4.4.90.51.00.10.301.0022.1170.0000.02.05.01, já compromissados em valor compatível com o do objeto a ser contratado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - A execução das obras deverá obedecer às exigências, especificações e projetos que compõem os anexos deste edital, que dele são partes integrantes para todos os efeitos.

10.2 - O prazo máximo para execução e entrega das obras é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

10.3 - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado na hipótese e forma que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A licitante deverá efetuar **visita técnica** no local de execução da obra, para que não reste dúvidas na elaboração da proposta.

10.5 - O não comparecimento de representante da licitante às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará em sua concordância com as decisões da Comissão de Licitações.

10.6 - Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto deste certame licitatório, observada a disposição contida no item 4.2, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.7 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada pela Administração Municipal sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou reclamação.

10.8 - Os recursos Administrativos cabíveis, contra atos praticados neste procedimento licitatório, são os contemplados no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9 - Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e no Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sito à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre n.º 18, Tels: (0xx14) 3484-1119 - 3484-0612 - 3454-0613, ramal 30, no horário das 12:00 às 18:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

10.10 - As proponentes que participarem deste procedimento licitatório e não oferecerem impugnação a este instrumento convocatório, no prazo legal, estará atestando conhecer e aceitar as condições nele estabelecidas.

Álvaro de Carvalho/SP, 26 de Junho de 2014.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO E A EMPRESA ".....", VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°/2014, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PADRÃO 1, COM EMPREGO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA (EMPREITADA GLOBAL) MENOR PREÇO.

Aos (.....) dias do mês de de 2014 (dois mil e quatorze), nas dependências da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre n° 18, nesta cidade de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n°, representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, portador do R.G. n° e C.P.F. n°, residente e domiciliado nesta cidade de Álvaro de Carvalho -SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, C.N.P.J. n°, Inscrição Estadual n°, com sede na cidade de, Estado, à Rua, n°, aqui representada por seu, Sr., portador do R.G. n° e C.P.F. n°, residente e domiciliado na cidade de, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através da Tomada de Preços n°/2014, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora, e que tem por objeto a contratação de materiais e mão de obra para a **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PADRÃO 1 , COM EMPREGO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA (EMPREITADA GLOBAL) MENOR PREÇO, NA RUA ENIO SACCO, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE ÁLVARO DE CARVALHO-SP**, pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital n°/20...., seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

anterior, fornecendo mão de obra e todo o material necessário, que deverá ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos, que constituem partes integrantes do edital de convocação do procedimento Licitatório - Tomada de Preços nº/20.....

§ 1º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a matrícula das obras junto ao I.N.S.S. no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá atender ainda as seguintes exigências:

a-) Obedecer as dimensões e especificações dos projetos e memoriais descritivos;

b-) Vincular A.R.Ts. do(s) responsável(eis) técnico(s) pelas obras antes do início das obras;

c-) Afixar placa nas obras, especificando os serviços e valores contratados (recursos Federais do MINISTÉRIO DA SAÚDE) de acordo com modelo padrão;

d-) Manter a Caderneta de obra no local, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras, se necessário;

e-) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização do **CONTRATANTE** nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;

f-) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos canteiros de obras, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

g-) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

h-) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e ônus dela decorrente, e pela segurança e Higiene dos trabalhadores das Obras e/ou Serviços contratados, conforme normas de segurança determinadas por Lei;

i-) Manter à testa dos serviços o(s) engenheiro(s) civil indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), que acompanhará(ão) toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

j-) Proceder a limpeza do local após o término das obras.

m-) A licitante vencedora do certame devesa providenciar os projetos complementares, Elétrico, Hidráulico e Estrutural, sem custo aditivo no valor licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras, incluídos materiais e mão de obra, a importância global de R\$ (.....), sem qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

O Departamento de Obras e Serviços Público, fica incumbido de fiscalizar a execução do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada em sua proposta.

§ 1º - Medida e atestada a execução, o contratado entregará a correspondente fatura no protocolo da Prefeitura.

§ 2º - A fatura que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação;

§ 3º - Os pagamentos referentes a cada medição serão efetuados mediante a apresentação da fatura devidamente vistada pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e cópia da Guia de Previdência Social - GPS, do mês imediatamente anterior, devidamente recolhidas.

§ 4º - O pagamento referente à última medição será liberado mediante apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior (relativos ao mês da última medição).

§ 5º - O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste e os pagamentos serão liberados em até (....) dias úteis após a entrega da correspondente fatura, observadas as disposições contidas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará na data do recebimento definitivo da obra, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND da obra.

§ 1º - O prazo máximo para execução e entrega das obras é de, contados da assinatura deste instrumento de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Fica fixada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, à parte que inadimplir quaisquer de suas cláusulas, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Em caso de atraso no cumprimento do cronograma das obras, seja em relação a etapas ou à entrega da obra concluída, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado da obra, por dia útil que exceder respectivo prazo.

§ 2º - Em ocorrendo a hipótese de rescisão, a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos próprios, de empreiteiros, empregados ou prepostos, durante a execução da obra, a título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN, nos termos do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como forma de assegurar a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia consistente em R\$, conforme previsão contida no Edital nº ../2014 (itens 7.9 e 7.10).

§ 1º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução das obras e será liberada ou restituída em seu favor após a entrega da obra, mediante apresentação do laudo de recebimento definitivo da mesma, emitido pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - Em se tratando de garantia prestada em dinheiro, a sua restituição será procedida de forma atualizada pelo índice da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Caderneta de Poupança, devendo, neste caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - A devolução ou liberação da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 4º - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento do exercício de 2014:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho,.....de...de....2014.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-).....
RG:

2-).....
RG:

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE (A SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

Ref.: Tomada de Preços n°/2014

_____, _____ de _____ de 2014.

Prezados Senhores (as):

A Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____, neste ato representada pelo(a) seu(a) _____, Sr.(a) _____, em atendimento a exigência contida no Edital da Tomada de Preços n°/2014, vem perante Vs. Sas., credenciar o Sr(a). _____, como seu legítimo representante, ficando o mesmo devidamente habilitado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para interpor ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente

 Proponente:
 CNPJ:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO A SER FIRMADA PELA LICITANTE

À Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

Ref.: Tomada de Preços n°/2014

DECLARAÇÃO

A empresa
com sede na Rua
n°, Bairro, na cidade de
Estado de
com CNPJ n°
representada por seu
Sr., portador
do R.G. n°, sob as penas da Lei,
declara:

I) Não está impedida de transacionar e contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, e, que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômica - financeira;

II) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera, assim como, que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta;

III) Não está sob processo de liquidação, dissolução, falência ou concordata;

IV) Sujeitar-se-á a todas as cláusulas, normas e condições do presente Edital e de seus Anexos, à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

..... de de

Nome
R.G.

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
 ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
 Estado de São Paulo

Ref.: Tomada de Preços n°/2014

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede na, n°, Bairro, na cidade de, inscrita no C.N.P.J. sob o n°, por seu representante legal Sr(a), portador(a) do R.G. n°, DECLARA, sob as penas da lei, que possui requisitos legais exigidos na Lei Complementar n° 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3°, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, _____ de _____ de _____.

 Assinatura do representante legal

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO A SER FIRMADA PELA LICITANTE

À Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
 Estado de São Paulo

Ref.: Tomada de Preços n°/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
 ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

A Empresa ,
 com sede na Rua , n°
 , Bairro , na cidade de
 , Estado de ,
 com CNPJ n° , representada por seu
 Sr. ,
 portador do R.G. n° , sob as penas
 da Lei, DECLARA que disponibilizará instalações, aparelhamentos e
 maquinários suficientes para o efetivo cumprimento do objeto da
 presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

..... de de

Nome
 R.G.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
 Estado de São Paulo

Ref.: Tomada de Preços n°/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no
C.N.P.J. sob o nº _____

_____, neste ato representada pelo(a) seu
_____, Sr.(a) _____,
engenheiro contratado por esta empresa, vem declarar a Vossas
Senhorias que efetuou visita nos locais de execução das obras.

Atenciosamente

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
 ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Tomada de Preços nº/2014

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
 Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

 (local e data)

 (representante legal)